



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA DE Nº 015/2012

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF n.º 055.947.660-49, Carteira de Identidade n.º 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto – RS.

CONTRATADA: LILIAN BLOEDOW, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.655.956/0001-04, com sede na Rua Vicente Silva, n.º 512, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Lílian Bloedow**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 5080350837- SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 008.363.240-99, residente e domiciliado na Rua Vitório Peliçario, n.º 65, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

2 DO OBJETO:

Aquisição de cargas de gás de cozinha destinadas a produção da alimentação escolar das Escolas da rede municipal de ensino e para as diversas Secretarias do Município de Santo Augusto-RS, conforme segue:

Item	Qty.	Un	Especificações
01	219	Carga	Gás de cozinha, botijão de 13 Kg.
02	05	Carga	Gás de cozinha, botijão de 45 Kg.
03	01	Casco	Casco de gás P13 Kg.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 A Secretaria expedirá “autorização de entrega de vale-gás”, sendo que a empresa adjudicatária terá o prazo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da “autorização de entrega de vale-gás” para entregar a quantidade recarga solicitada na autorização, descarregada, nos locais abaixo designados, no perímetro urbano e rural, sem quaisquer ônus ao Município.

DESTINO	ENDEREÇO
E.M.E.I. Vovô Amália	Rua Batista Andrighetto, s/nº, Bairro Floresta.
E.M.E.I. Pequeno Paraíso	Rua Antonio Liberato, nº 259, Bairro Getúlio Vargas.
E.M.E.I. Vaga-Lume	Rua José Gutkoski, s/nº, Bairro São João.
E.M.E.F. Antonio Liberato	Rua Costa e Silva, nº 67, Bairro Santa Fé.
E.M.E.F. Sol Nascente	Rua Moisés Viana, nº 639, Bairro Zeca Silva.
E.M.E.F. Rui Barbosa	Localidade de São Valentim, interior
E.M.E.F. São João	Rua José Gutkoski, nº 657, Bairro São João.
E.M.E.F. Antonio João	Localidade de Pedro Paiva, interior.
SMS	Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro.
SMS – Unidade ESF 1	Av. Central, S/N – Esc. Est. Alberto Pasqualine
SEHAS	Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva.
Central de Alimentos	Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva.
Projovem	Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva.
Conselho Tutelar	Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva
SMOVU	Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro.

3.2 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;

3.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter em seu estoque a quantidade determinada, a partir da assinatura do contrato, até o fornecimento da totalidade dos produtos;

3.4 A CONTRATADA obriga-se a entregar as cargas de gás atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE;

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção, e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas;

3.6 A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretária de Administração, cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

3.7 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

3.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;



3.9 Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.10 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.

4 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até a entrega total da quantidade estipulada no item 02 (dois), limitado a 31 de dezembro de 2012, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5 DO VALOR:

Pelo fornecimento das cargas de gás de 13 Kg a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 40,95 (quarenta reais e noventa e cinco centavos), totalizando **R\$ 8.968,05** (oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) e pelo fornecimento das cargas de 45 Kg, o valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), totalizando **R\$ 835,00** (oitocentos e trinta e cinco reais).

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a quantidade de recarga entregue no mês, mediante a expedição das Notas Fiscais, devidamente atestadas.

6.2 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: 3390/22-44, 3390/55-255, 3390/61-307, 3390/71-366, 3390/71-380, 3390/81-433, 3390/83-454, 3390/83-467 e 3390/84-489, constantes do orçamento vigente.

8 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1 O contrato poderá ser repactuado, nos termos do artigo 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos do contrato e a retribuição por parte com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os novos valores, mediante comprovação documental.

8.2 Só poderá haver repactuação do contrato a partir de 60 (sessenta) dias após o início de sua vigência, mantendo-se assim, neste período, os preços unitários da proposta inicial apresentada pela CONTRATADA.

9 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

10.1.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- a)** quando as recargas não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;
- b)** quando se negar a corrigir deficiências do fornecimento, solicitadas pela CONTRATANTE;
- c)** pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.1.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

10.1.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

10.2 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

10.3 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

10.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

11 DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar;

11.2 Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

11.2.1 Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

11.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

11.4 Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

12 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 003/2012, de 16/01/2012.**

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 14 de fevereiro de 2012

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LILIAN BLOEDOW
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF

CPF